



19/21 – RFB publica Instrução Normativa com alteração dos procedimentos para ressarcimento e compensação de tributos federais

No último dia 08 de dezembro, foi publicada, no Diário Oficial da União (“DOU”), a Instrução Normativa (“IN”) da Receita Federal do Brasil (“RFB”) nº. 2.055, de 08 de dezembro de 2021, que revogou e substituiu a antiga IN RFB nº. 1.717, de 17 de julho de 2017, passando a dispor acerca das normas e procedimentos para a restituição, compensação, ressarcimento e reembolso no âmbito da Secretaria Especial da RFB.

A IN RFB nº. 2.055/21, além de remover os artigos que faziam menção à legislação tributária não mais vigentes, atualizou o regramento do tema, adequando as normativas da RFB às mais recentes decisões judiciais, incorporando e normatizando entendimentos baseados em jurisprudência sedimentada do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”).

Dentre as mudanças, destacam-se a possibilidade de compensação de débitos objeto de parcelamento, nos termos do artigo 92, § 2º, da IN RFB nº. 2.055/21, tema já julgado pelo STJ sob a égide dos recursos repetitivos (Tema 484 do STJ) e a correção dos créditos escriturais, objeto de pedido de ressarcimento, pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação de Custódia (“Selic”), a partir do 361º dia após o protocolo do pedido, consoante disposição expressa do artigo 152 da IN RFB nº. 2.055/21, nos termos do já consolidado entendimento do Tribunal no julgamento do Tema 1.003 do STJ.

Outra alteração relevante diz respeito à possibilidade de os Microempreendedores Individuais (“MEI”) realizarem os pedidos de restituição e ressarcimento, na hipótese de recolhimento indevido ou a maior efetuado em Documento de Arrecadação do Simples Nacional do MEI (“DAS-MEI”), diretamente pelo aplicativo “MEI” para dispositivos móveis.

Por fim, há a previsão de procedimentos para a restituição e compensação de Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) sobre rendimentos pagos a pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, cujo pedido poderá ser realizado pela fonte pagadora, ou beneficiário (caso inscrito nos Cadastros da Pessoa Física ou da Pessoa Jurídica – “CPF” ou “CNPJ”) ou seu procurador.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos ou orientações que se mostrem necessárias acerca da questão, inclusive para auxiliá-los na avaliação e eventual implementação das medidas necessárias para compensação, ressarcimento, restituição ou reembolso de créditos tributários.

Atenciosamente,

Passos e Sticca Advogados Associados – PSAA

SÃO PAULO | SP

contatosp@psaa.com.br

T. +55 11 3077-4888 F. +55 11 3077-4890

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, CJ. 71

CEP: 04.543-121

RIBEIRÃO PRETO | SP

contatorp@psaa.com.br

T. +55 16 3911-1419 F. +55 16 3512-7119

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607

CEP: 14.026-040

GOIÂNIA | GO

contatogo@psaa.com.br

T. +55 62 3278-1895 F. +55 62 3541-3815

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83

CEP: 74.120-110